

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI 893

Projeto de Lei 32/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a depositar em nome da Instituição Bandeirantes de Educação e Cul - tura, em conta bancária vinculada, a importância de NCr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que será destinada exclusi- vamente à aquisição de Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Fi- losofia, Ciências e Letras, de Pirassununga, a ser criada e que per- tencerá à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC).

Artº 2º)-A verba é destinada para êsse único e exclusivo fim, no caso da criação, instalação e funcionamento da referida Fa- culdade.

Artº 3º)-No caso de extinção da Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), todo o material adquirido com a refe- rida verba passará automaticamente para o acêrvo da Municipalidade.

Artº 4º)-A despesa constante do artigo 1º correrá por con- ta de verba própria do Orçamento.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.970

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão. e em *quarta*
(MOD. 9)
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 04 de 1970



Aprovada em 2.^a discussão. e as *quarta*
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 04 de 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despositar em conta bancária vinculada a importância de NCr. \$150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para aquisição de Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga pertencente à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC);

Artigo 2º)- A verba é destinada para êsse único e exclusivo fim no caso da criação, instalação e funcionamento da referida Faculdade;

Artigo 3º)- No caso de extinção da Instituição - Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC) todo o material adquirido com a referida verba passará automaticamente para o acêrvo da Municipalidade;

Artigo 4º)- A despesa constante do artigo 1º será coberta por verba orçamentária, cuja suplementação foi encaminhada a êsse Legislativo;

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1970.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Relações, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 04 de 1970

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Administração, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 04 de 1970

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:

A Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), registrada sob o nº 192, fls. 193, Livro A-1 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, nesta cidade, é uma entidade com experiência na organização e encaminhamento de processos de criação de Faculdades de Filosofia.

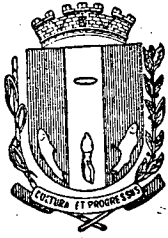
Uma das condições exigidas é o depósito em conta bancária vinculada da importância de NCr.\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) que serão destinados à aquisição de Laboratório e Biblioteca da referida Faculdade.

Para satisfazer tal exigência é que o Executivo está remetendo a essa egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 22 de abril de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

5

EMENDA nº 1

ao projeto de lei 32/70

Dá-se ao artº 1º a seguinte redação:

"Artº 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a depositar em nome da Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura, em conta bancária vinculada, a importância de NCr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que será destinada exclusivamente à aquisição de Laboratório da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Pirassununga, a ser criada e que pertencerá à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC).

Sala das sessões, 24 de abril 1970

EMENDA nº 2

Dá-se ao artº 4º a seguinte redação:

"Artº 4º)- A despesa constante do artigo 1º correrá por conta de verba própria do Orçamento!"

Sala das sessões, 24 de abril 1970

Aprovada por unanimidade
Sala das sessões 25/4/70



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

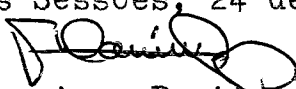


Of.

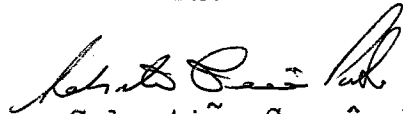
PARECER Nº.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 32/70, do Executivo Municipal, que solicita autorização para depositar em conta bancária vinculada - a importância de NCR\$ 150.000,00, para aquisição de Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

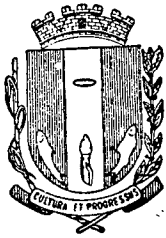
Sala das Sessões, 24 de abril de 1970.


Francisco Domingos
Presidente

Waldyr José de Souza
Relator


Sebastião Corrêa Porto

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 32/70, do Executivo, que solicita autorização para depositar em conta bancária-vinculada a importância de NCR\$ 150.000,00, para aquisição de Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1970.

Plinio Felício de Souza

Presidente

Elias Mansur

Relator

Benedito Geraldo Lebeis

Membro